



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	4
Extrato - Termo de Colaboração	4
Licitações e Contratos	5
Autorização de Contratação Direta	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.524, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a realização de termo aditivo e concessão de subvenção social no exercício de 2025 à Casa Grande Família da Neide de Selvíria/MS, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2025, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social à organização da sociedade civil, denominada Casa Grande Família da Neide de Selvíria/MS, no valor global de até R\$.54.650,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); para a realização de termo aditivo e concessão de subvenção para despesas de custeio na área da assistência social.

Art. 2º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3º - O valor da presente lei, ocorrerá por conta das dotações previstas no orçamento de 2025, suplementadas se necessário, por decreto, até o valor total da autorização da concessão nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 18 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.525, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Castilho, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do Artigo 12-A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas por meio da Emenda modificativa aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 06 de junho de 2025 ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIENSP, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.483/2014.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa integrante do Anexo I desta Lei, está publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIENSP - DOEC na edição nº 410 de 23 de outubro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 18 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.526, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para aquisição de panetones e doação para servidores municipais, atendimentos a programas sociais, alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 3 de 8

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2025, crédito adicional suplementar no valor de até R\$.160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição de panetones e doação para servidores municipais, atendimentos a programas sociais, alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 18 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município a efetuar pagamento e parcelamento de débitos ao erário e dá outras providências.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento de débitos decorrentes da hipótese prevista no inciso II do art. 2º, sempre que necessário para evitar encargos, restrições, perda de prazos ou prejuízo ao interesse público, assegurando-se o ressarcimento pelo servidor responsável, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2 Fica o Município autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos do servidor público municipal junto ao Erário, decorrentes de:

I – pagamentos indevidos efetuados pela Administração Pública;

II – valores correspondentes a multas por infração de trânsito cometidas na condução de veículo oficial ou a serviço da Administração a serem quitadas pela municipalidade;

III – pagamento de aviso prévio trabalhista, conforme disposto no §2º do art. 487 da Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT);

IV – débitos cujo valor exceda o montante a ser recebido pelo servidor a título de verbas rescisórias;

V – qualquer outra obrigação legal de ressarcimento ao Município decorrente do exercício da função pública.

Art. 3º Os débitos poderão ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do servidor interessado, dirigido ao Departamento de Trânsito e Controle de Frotas.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor.

§2º A parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais).

§3º Os valores devidos sofrerão incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§4º Se o contrato de trabalho do servidor for por prazo determinado, o parcelamento deverá ser efetivado dentro do prazo máximo do contrato trabalhista.

Art. 4º. Ocorrendo o afastamento do servidor ou saldo insuficiente, o mesmo deverá efetuar requerer ao Departamento de Trânsito e Controle de Frotas a emissão de guia para recolhimento do valor remanescente do débito.

§1º A falta de pagamento implicará o cancelamento imediato do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação.

§2º Ocorrendo o cancelamento automático da dívida, promover-se-á a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, visando a formalização de título executivo.

Art. 5º. No caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do servidor, o saldo remanescente poderá ser descontado integralmente das verbas rescisórias, quando houver, ou inscrito em dívida ativa.

§1º. Nos casos previstos no caput, constatada a existência de multa decorrente da condução do veículo pelo servidor durante o período de exercício, este será formalmente notificado para que adote as providências necessárias ao pagamento integral do valor devido.

§2º. O não pagamento da multa no prazo estabelecido pela notificação implicará, automaticamente, a inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º As situações omissas não contempladas pela presente Lei serão regulamentadas por decreto.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.533, de 14 de julho de 2015.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 18 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 4 de 8

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Administração Pública: Município de Castilho/SP

Organização da Sociedade Civil: Asilo Betel de Castilho

Órgão/Secretaria: Secretaria de Assistência Social

Termo de Colaboração nº 10/2025

Inexigibilidade de chamamento Público 01/2025

Objeto: Aquisição de materiais de consumo e custeio destinados à manutenção das atividades assistenciais de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Vigência: até 31/12/2025.

Valor: R\$ 32.200,00.

Fundamento Legal da Inexigibilidade de Chamamento: Art. 31, inciso VII da Lei nº 13.019/2014.

Data da assinatura: 17/11/2025

Resumo da justificativa da dispensa: A justificativa fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista que o Asilo Betel é a única entidade do município que executa o serviço de acolhimento institucional de idosos, devidamente registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. A parceria decorre ainda de verba específica oriunda do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), destinada exclusivamente ao fortalecimento das ações de assistência social, cujo repasse à entidade foi autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e previsto na Lei Municipal nº 3.507/2025, identificando expressamente o Asilo Betel como beneficiário.

Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 18 de novembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 5 de 8

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, Inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3039/2025
Processo Licitatório 130/2025
Processo de Contratação Direta 77/2025
Dispensa 77/2025

OBJETO: *Aquisição de 462 (quatrocentas e sessenta e duas) cestas básicas, para o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.*

AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Sagrado & Vidoto Araçatuba Ltda Demais, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 02.183.748/0001-00, com sede na Avenida do Fico, nº. 1675, Bairro Santana, na cidade de Araçatuba/SP, pelo preço global de **R\$ 62.702.64 (sessenta e dois mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho/SP, 18 de novembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 6 de 8



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, Inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3126/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 132/2025
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 79/2025
DISPENSA 79/2025

OBJETO: Aquisição de itens de iluminação natalina para a Praça da Matriz, Portal de Entrada e Estação Ferroviária, em atendimento a solicitação da Comissão Organizadora de Festejos.

AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Inova Estruturas Metálicas Ltda ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 47.679.821/0001-60, com sede na Rua Dr. Teixeira de Barros, nº. 1220, Bairro Residencial Jequitibá I, na cidade de Ibaté/SP, pelo preço global de **R\$ 49.475,40 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho/SP, 18 de novembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 7 de 8



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, Inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3140/2025
Processo Licitatório 131/2025
Processo de Contratação Direta 78/2025
Dispensa 78/2025

OBJETO: *Contratação de laboratório para a realização de 800 (oitocentos) exames (testosterona biodisponível), referente a Campanha Novembro Azul, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.*

AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Kainan Ramiro Manzotti ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 21.994.150/0001-38, com sede na Rua Osório Junqueira, nº. 1206, Bairro Centro, na cidade de Castilho/SP, pelo preço global de **R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)**.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho/SP, 18 de novembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 8 de 8



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, Inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2728/2025
Processo Licitatório 124/2025
Processo de Contratação Direta 74/2025
Dispensa 74/2025

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a locação, pelo período de 30 (trinta) dias, de uma retroescavadeira com operador, destinada à execução de serviços de apoio às atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.*

AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa S. Feliz Abdalla Construções e Serviços Ltda EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 41.111.571/0001-80, com sede na Rua Tomé Emídio de Souza Filho, nº. 865, Bairro Laranjeiras, na cidade de Castilho/SP, pelo preço global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho/SP, 18 de novembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br